



DECRETO Nº 7/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
PUBLICADO NO JORNAL
tribuna do interior
FLS. Nº: *18 - Ed. 10.439*
02/02/2021

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO
DE ENGENHEIRO BELTRÃO
AFETADA PELAS CHUVAS
INTENSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que ocorreram entre os dias 15/01/2021 a 31/02/2021, provocando grandes danos materiais na destruição vias públicas, estradas rurais, prédios públicos e etc;

CONSIDERANDO que a média de chuvas para janeiro é em torno de 165 milímetros;

CONSIDERANDO que nos últimos quinze dias as chuvas torrenciais que atingiram o município totalizaram 418 milímetros, quase três vezes mais que o normal para o mês de janeiro;

CONSIDERANDO que o município de Engenheiro Beltrão foi fortemente afetado pelo desastre ocasionando sérios prejuízos aos seus munícipes com gastos não previstos com a manutenção de estradas, prédios públicos, residências e vias urbanas, entre outros;

CONSIDERANDO que o município de Engenheiro Beltrão é predominante agrícola e a grande maioria das estradas rurais foram afetada se necessitam de recuperação para o escoamento da safra de soja;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e danos ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;



CONSIDERANDO que em acordo com a IN/MI nº 02/2016, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível I-desastres de pequena intensidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Engenheiro Beltrão/PR, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando diversas áreas do município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (120) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo vigorar por 120 dias.

Paço Municipal Sidnei Polato, 1º de fevereiro de 2021.


Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal